



Número: **0814130-03.2023.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **14/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.509.638,50**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Q. R. FURTADO - ME (AUTOR)		GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO)	
QUESIA RODRIGUES FURTADO (REU)			
Escritório Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Sociedade De Advogados (REPRESENTANTE)		TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87789 405	14/03/2023 15:55	Petição Inicial	Petição Inicial
87789 409	14/03/2023 15:55	00_PETIÇÃO INICIAL_RECUPERAÇÃO JUDICIAL_MEDLIFE	Petição

EM PDF





GUILHERME NUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – MA.**

JUSTIÇA GRATUITA

Q.R.FURTADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.854.154/0001-80, situada à Rua Domingos Rodrigues, Quadra F, nº 07, 2º piso, Olho D'água, São Luís/MA, CEP: 65065-150, por intermédio de seu advogado (Doc 01 -procuração), com escritório profissional indicado no rodapé desta folha, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei de Falência, em razão dos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

I **JUSTIÇA GRATUITA**

De início, a Requerente requer que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois alega não ter condições de arcar com o ônus da demanda judicial, haja vista a situação de **flagrante crise financeira** que justifica a presente demanda.

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulado pelo STJ, nos seguintes termos:

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)
contato@gnadvocacia.adv.br
Tel. (98) 3013-0080
www.gnadvocacia.adv.br





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL)

De outro modo, caso não seja concedido a benesse da justiça gratuita, requer o parcelamento das custas judiciais para a interposição desta recuperação, posto que a própria natureza desta demanda, somada ao volume das dívidas, evidencia a dificuldade econômica pela qual esta passa.

II **DO JUÍZO COMPETENTE**

Inicialmente, a Requerente esclarece que a competência para o processamento do presente pedido de recuperação judicial é desta Comarca, nos termos do Artigo 3º da Lei de Falência e Recuperação Judicial:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No caso em tela, a Requerente tem um único estabelecimento cujo qual se encontra localizado nesta Capital e, portanto, abrangido por esta Comarca de São Luís/MA.

Diante disso, resta inequívoca a competência deste Juízo para processar a presente Recuperação Judicial, estando à fixação de sua competência em perfeita sintonia com os termos do artigo 3º da LRF.

III **DO HISTÓRICO DA EMPRESA E DAS RAZÕES DA CRISE (Art. 51, inc. I, da LRF)**

Em 2012, a Requerente foi constituída sob denominação QUESIA RODRIGUES FURTADO FERREIRA, com objeto social de prestação de serviços de apoio e assistência a paciente em domicílio; serviços móveis de atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial, entre outras atividades.

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br



Em 2020, a empresa promoveu uma conversão societária, passando de empresária individual para EIRELI, conforme contrato social (Doc. 02 – Contrato social). Bem como, ocorreu a alteração da razão social para Q. R. FURTADO.

Desta forma, a Requerente está em atividade há mais de 11 anos, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, conforme se observa de seu contrato social (Doc. 02 – Contrato social), sendo uma empresa conhecida na cidade, com diversas atividades de forma domiciliar, ambulatorial e hospitalar.

A Requerente, além dos atendimentos particulares realizados em domicílio, atende por convênio, como a AMIL, ASSEFAZ, CAIXA, GEAP, UNIMED, e outros, empresas estas de grande renome que atuam com profissionalismo e a certificação de excelência e qualidade.

Ocorre que, diante das sucessivas crises econômicas e políticas que o país vem sofrendo e que nos últimos dois anos foram intensificados com explosão **da pandemia do COVID-19**, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição de medidas de distanciamento e isolamento social, acabaram por impactar no desempenho da atividade econômica da empresa, o que lhe impõe uma necessária reestruturação e recomposição de seu passivo, imbuída em preservar a manutenção da atividade empresária.

Portanto, a Requerente está com seu fluxo de caixa altamente prejudicado, necessitando promover a reestruturação de seus débitos, para que possam recompor seu capital de giro e sua capacidade de pagamento de forma para continuar a desenvolver seu empreendimento.

Assim, neste momento, a Requerente precisa de apoio para ultrapassar por essa momentânea e passageira crise financeira que tem embaraçado a continuidade de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a dar vazão a toda sua função social.





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Há de se destacar que a empresa Requerida **tem potencial de superação da crise**, eis que, embora a crise financeira tenha sido relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, a empresa encontra-se consolidada no mercado, executando seus serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo, a confiança.

Sem falar do interesse socioeconômico, haja vista que a continuação e recuperação da atividade empresarial da Requerente é responsável pela geração direta e indireta de empregos nesta Capital, o que corrobora com o art. 47, da LRF, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a **superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a **preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**.

Por este motivo, apesar da crise financeira enfrentada pela Requerente ser relevante o suficiente para impactar o cumprimento de suas obrigações, a superação da crise é plenamente possível, razão pela qual não se vislumbra outra possibilidade, senão a propositura do presente pedido.

IV

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Como é de conhecimento, para se requerer o benefício da recuperação judicial o empresário ou sociedade empresária preenche os seguintes requisitos:

a) **A inexistência de impedimentos legais (Art. 48, da Lei nº 11.101.200):**

i. A Requerida atua desde 2012, logo, encontra-se em atividade há mais de 11 anos, regularmente inscritas na Junta Comercial, conforme contrato social em anexo (**Doc 02 – Contrato social**) (art. 48 caput);

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br



- ii. A Requerida declara que nunca foi falida (art. 48, I);

- iii. A Requerente declara nunca ter pedido recuperação judicial ou extrajudicial(art. 48, II);

- iv. A Requerente não se trata de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstra seus contratos sociais, bem como declara que nunca pediu recuperação judicial (art. 48, III);

- v. A Requerente declara não ter sido condenada e nem seu administrador ou sócios, por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (art. 48, IV).

Nesse passo, a Requerente comprova que não possui qualquer dos impedimentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05 que inviabilizaria a concessão do pleito.

b) A presença dos requisitos do pedido de recuperação judicial (art. 51 da Lei nº 11.101.2005):

- v. A Requerente declara não ter sido condenada e nem seu administrador ou sócios, por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (art. 48, IV);

- vi. A Requerente junta suas demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2020 a 2023) (Art. 51, II) **(Doc 05 – Balanço patrimonial)**;

- vii. A Requerente junta a relação nominal completa dos credores **(Doc 17 - Relação nominal de credores)** (Art. 51, III);





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

viii. A Requerente junta a relação integral de seus empregados contendo nomes, as respectivas funções, salários, indenizações e outras informações pertinentes a vínculo laboral (**Doc 13 – Relação de funcionários**) (Art. 51, IV);

ix. A Requerente junta os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias e de aplicações financeiras existentes (**Doc 04 – Extrato bancário**) (Art. 51, VII);

x. A Requerente junta as certidões dos cartórios de protestos da Comarca de sua sede (**Doc 03 – Títulos protestados**);

xi. A Requerente junta a relação das ações judiciais em que figura como parte, bem junta certidões de ações dos cartórios judiciais cíveis, criminais, trabalhistas e fiscais (**Doc 12 – Processos; Doc 16 – Certidões de ações**).

Temos, portanto, que analisando os documentos juntados, verificamos que a Requerente preenche todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF para a admissibilidade do processamento da recuperação judicial.

V

DAS DÍVIDAS

A Requerente possui dívidas que somam o montante de **R\$ 4.509.638,50** (**quatro milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos**), que seguem listadas abaixo (Doc 17 – Relação Nominal dos Credores), a saber:

1) Dívida junto à Receita Federal, referente à Tributos e Contribuições (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL), no valor de **R\$ 631.419,58** (**seiscentos e trinta mil reais e quarenta e dezenove reais e cinquenta e oito centavos**) (**Doc 15 – Dívida Receita Federal**);

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2) Dívida junto à Prefeitura de São Luís, referente à Impostos, no valor total de **R\$ 179.881,30 (setecentos e setenta e nove reais e oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) (Doc 14 – Dívida Prefeitura);**

3) Dívida junto à LOCMED HOSPITALAR LTDA, referente à descumprimento de contrato de locação, no valor de **R\$ 108.383,04 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos) (Doc 06 – Dívida LOCMED);**

4) Dívida junto ao Sicredi, instituição financeira, referente saldo devedor oriundo de empréstimo, no valor de **R\$ 377.108,10 (trezentos e setenta e sete mil, cento e oito reais e dez centavos) (Doc 07 – Dívida Sicredi);**

5) Dívida junto ao Banco do Nordeste referente à Financiamentos. no valor total de **R\$ 640.985,60 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) (Doc 08 – Dívida Banco do Nordeste);**

6) Dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente à empréstimo (Contrato nº 0.000.000.001.134.941), valor do saldo passivo de **R\$ 1.114.084,89 (um milhão, cento e quatorze mil e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) (Doc 09 – Dívida GIROCAIXA);**

7) Dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente à empréstimo (Contrato nº 09.1739.606.0000202/86), valor do saldo passivo de **R\$ 926.894,44 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) (Doc 11 – Dívida Caixa);**

8) Dívida junto ao Banco do Brasil referente a empréstimo bancário, valor do saldo passivo de **R\$ 530.881,55 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) (Doc 10 – Dívida Banco do Brasil).**

Da mesma forma, a Requerente informa não possuir bens passíveis de saldar as dívidas existentes.

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

V

DA TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM NOME DA EMPRESA

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência haverá de ser deferida sempre que presentes a probabilidade do direito e o risco/receio de dano grave de difícil ou impossível reparação.

A probabilidade do direito, no caso em tela, pode ser evidenciada a partir da análise da presente petição inicial e dos documentos que a ela são acostados, os quais preenchem, formal e materialmente, os requisitos dispostos na Lei 11.101/2005 para o deferimento do pedido de recuperação judicial.

No que tange ao *periculum in mora*, esta se vislumbra na hipótese de haver constrição em face da Requerente, situação da qual acarretaria prejuízo ao regular funcionamento de suas atividades, vez que a restrição de seus ativos, sejam eles financeiros ou não, impossibilitaria a indispensável manutenção de seus serviços.

Ressalta-se que a Requerente presta serviço de atendimento domiciliar - home care - entendido como uma continuidade do tratamento hospitalar, mediante o qual seus pacientes recebem os cuidados através de equipe qualificada, garantindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à realização de serviço de saúde que atende diversas pessoas da Capital.

Por essa razão, demonstrada a essencialidade do serviço prestado pela Requerente, assim como o caráter social de sua atividade empresarial aliado ao potencial de superação da crise financeira em que se encontra, tem-se que eventual interrupção de suas atividades, em razão de constrição de ativos, é suficiente para causar danos não só a continuidade da empresa, mas também a terceiros.

Nesse raciocínio, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, requer desde já que todas as ações de execução em nome da empresa Requerente, assim como de seus sócios, sejam suspensas, vejamos:

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Nesse sentido, com o deferimento da presente recuperação judicial, por força do artigo supra, devem ser suspensas todas as ações e execuções existentes em face da Requerente, bem como em face dos sócios solidários ou coobrigados, a fim de viabilizar a continuidade das atividades e se permitir dar cumprimento ao plano de recuperação a ser proposto.

Diante disso, requer se digne Vossa Excelência em **determinar a imediata suspensão de todas ações e execuções em face das devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário e coobrigados,** nos termos da fundamentação exposta.

VI **DOS PEDIDOS**

Isto posto, pelas razões e fundamentos já apresentados, pautado no princípio da boa-fé e da colaboração, requer:

- a) A concessão da **gratuidade da justiça**, em razão da relevante crise econômica vivenciada pela Requerente;
- b) Que seja deferido o **processamento da presente recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005;
- b) Que seja **nomeado administrador judicial**, observado o disposto no art. 21 da Lei de regência, o intimando para dizer se aceita o encargo, firmar termo de compromisso e para que apresente proposta de honorários;

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) Seja concedida a tutela de urgência para determinar a **suspensão de todas as ações e execuções**, em face das devedoras e seus sócios solidários e coobrigados, em respeito ao artigo 6º, II da Lei n. 11.101/2005, a fim que tomem as providências necessárias para atender às disposições da Lei de regência e decisões deste Juízo;

d) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam as suas atividades empresariais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, os documentos juntados à presente.

Dá à causa o valor da somatória dos créditos que possam ser habilitados, no montante de R\$ 4.509.638,50 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 14 de março de 2023.

GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES

OAB/MA 13.299

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br





GUILHERME NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LISTA DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 e 51, INC. I A IX, da LRF)		
Dispositivo legal	Descrição	Documento
Artigo 104, do CPC/ Artigo 51, V, LRF	Procuração	Doc. 01
Artigo 51, V, LRF	Contrato Social, Documento Pessoal e Cartão CNPJ da Requerente	Doc. 02
Artigo 51, II, LRF	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e demais necessárias para a devida instrução do pedido	Doc. 05
Artigo 51, III, LRF	Relação nominal completa de credores	Doc. 17
Artigo 51, VII, LRF	Extratos bancários	Doc. 04
Artigo 51, IV, LRF	Certidões dos cartórios de protestos	Doc. 03
Artigo 51, VIII, LRF	Relação de empregados dos Requerentes	Doc. 13
Artigo 48, LRF	Certidão de distribuição de ações	Doc. 16

Rua dos Sapotis, número 18, quadra 73, Renascença – São Luís (MA)

contato@gnadvocacia.adv.br

Tel. (98) 3013-0080

www.gnadvocacia.adv.br

